



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**

**CONTRATO Nº 18/2017**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04.565-907, São Paulo/SP, representada neste ato por seu(a) procuradora Keilla Rosa Garcez de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4536191, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 995.990.661-20, residente e domiciliado à Rua 2, nº 339, 6º andar, Ed. Embratel, Setor Central, CEP 74.013-020, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP mediante a disponibilização de **até 12 (doze) acessos para comunicação de voz e dados**, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017, nos termos do Processo nº 520483/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos



da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017  
Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Fornecimento, constando a descrição dos modelos e do quantitativo emitido pelo CONTRATANTE.

5.2. Deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, **os aparelhos** para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, manual de instruções em português e certificado de garantia de no mínimo 12 meses.

5.3. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO com endereço na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed. Concept Office 3º andar – Vila Maria José – Goiânia – GO, CEP: 74.815-465.**

5.4. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.5. Após análise e escolha do(s) modelo(s), o CAU/GO emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço para entrega dos aparelhos contendo descrição do(s) modelo(s).

5.6. O **total de aparelhos** deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, de acordo com modelo(s) escolhido(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, segundo as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação;

5.7. Os aparelhos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

5.8. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo gestor do contrato do CAU/GO, da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da entrega dos aparelhos, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas. **Perfazendo o mesmo prazo para ativação dos serviços, em que a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números (62) 9 9102-2859; 9 9211-3533; 9 9332-8392; 9 9244-5840; 9 9246-2227; 9 9102-1267; 9 9325-2301; 9 9203-5565; 9 9244-6704 e 9 9245-9008.**

5.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de **15 (dez) dias corridos**, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

5.9. A CONTRATADA deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços.

5.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

5.11. Efetuar a **troca** do(s) aparelho(s) conforme condições do tópico 6.10 em um **prazo de**



**05 (cinco) dias corridos.**

**5.12.** Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

**5.13.** Ao CAU/GO ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

**5.14.** Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito no Anexo I são estimativos de consumo podendo variar mensalmente.

**5.15.** Os aparelhos deverão ser substituídos por novos a cada 12 meses, quando da prorrogação do prazo contratual.

**5.16.** O quantitativo de acessos contratados estará adstrito à 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

**5.17.** Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I são estimativos de consumo podendo ocorrer variação mensal.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 41.512,32 (Quarenta e um mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

**7.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1.** A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em



conformidade com os preços contratados.

**8.2.** O pagamento será efetuado após a entrega dos aparelhos, com aceite do CAU/GO, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.3.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração se optante do SIMPLES.

**8.4.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**8.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**8.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**9.1.** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**9.2.** Acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.4.** Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**9.6.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

**9.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados



no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

**9.8.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

**9.9.** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

**9.10.** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

**9.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**9.12.** Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

**9.13.** Contestar os débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002, ou norma mais recente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

**10.2.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

**10.5.** Reconhecer o(s) colaborador (es) que for (em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela CONTRATADA para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

**10.6.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**10.7.** Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

**10.8.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

**10.9.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

**10.10.** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.

**10.11.** Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

**10.12.** Fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações deste Termo de



Referência sendo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;

**10.13.** Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho como mesmo número de acesso, no prazo máximo em 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo, a CONTRATANTE.

**10.14.** Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

**10.14.1.** Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

**10.14.2.** O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE **em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho**, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

**10.14.3.** Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta dono mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

**10.15.** A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente.

**10.16.** Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;

**10.17.** Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em **até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento**, período no qual a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

**10.18.** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**10.19.** Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

**10.20.** Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;

**10.21.** Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

**10.22.** Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante.

**10.23.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato.

**10.24.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

*(assinatura)*



**10.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

**10.26.** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

**10.27.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, considerando a garantia e substituições dentro deste prazo, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

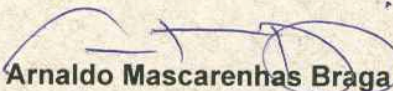
- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

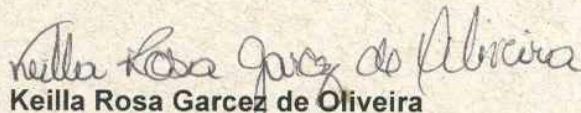


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 14 de junho de 2017.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
Contratante

  
**Keilla Rosa Garcez de Oliveira**  
Contratada

*Keilla R. Garcez de Oliveira*  
Gerente de Contas  
Mat.: 399859  
EMBRATEL S/A.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Dani Durantes Viana*  
CPF: *025.226.041-42*

Nome:  
CPF: